



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Nobre Vereador Bruno Henrique Silva, que “Institui o Programa Bike Legal no Município de Caçapava, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências”.

Analisando os autos do processo legislativo, verifica-se que a Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade da propositura, consignando tratar-se de matéria que institui política pública no âmbito municipal, sem disciplinar diretamente o trânsito, o tráfego ou sua operacionalização, tampouco inovar nas atribuições fiscalizatórias dos órgãos do Poder Executivo.

Todavia, a Procuradoria apresentou apontamentos técnicos relevantes, os quais devem ser observados, especialmente no que se refere:

(i) à ilegalidade do § 1º do art. 2º do projeto, em razão da existência da Lei Municipal nº 5.769/2020, que já disciplina a circulação de bicicletas dotadas de motor em praças, calçadas, calçadões e demais espaços, não podendo a nova norma contrariar ou sobrepor-se ao regramento vigente;

(ii) à inconstitucionalidade do art. 3º, inciso II, por invasão de competência privativa da União, ao criar mecanismo sancionatório local relacionado à matéria de trânsito, em desconformidade com a repartição constitucional de competências;

(iii) à necessidade de menção expressa de que a presente propositura complementa a Lei Municipal nº 5.769/2020, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95/1998, a fim de evitar duplicidade normativa e assegurar técnica legislativa adequada;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

(iv) à observância da Resolução CONTRAN nº 996/2023, especialmente quanto à competência do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via para regulamentar a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, respeitando-se as diretrizes nacionais de sinalização viária.

Nesse contexto, s.m.j., **sou do parecer que a propositura é legal e constitucional**, desde que **sejam observadas e promovidas as adequações apontadas** no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, não se verificando, após tais ajustes, qualquer afronta a dispositivos constitucionais ou legais.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação **após a incorporação das emendas necessárias**, de modo a adequar sua redação às observações técnicas apresentadas.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de **2026**

**Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator**

**Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente**

**Bruno Henrique Silva – PL
Membro**

